



## LEI Nº 1.144, DE 10 DE ABRIL DE 2015

*Fixa a contribuição social para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município e homologa reavaliação atuarial.*

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica fixada a contribuição social, mensal, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do município nas seguintes alíquotas:

I - 11% (onze por cento), para os servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município, calculada sobre sua remuneração, bem como para os servidores inativos e pensionistas, calculada sobre a parcela dos proventos das aposentadorias ou pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

II - 14,23% (quatorze inteiros e vinte e três centésimos por cento), acrescida de Alíquota de Custeio Suplementar de 4,60% para o Município, calculada sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município.

**Art. 2º** A Alíquota de Custeio Suplementar de que trata o inciso II do art. 1º deverá ser escalonada da forma abaixo, devendo ser revista a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração:

Ano	Custo Normal (CN)				Custeio Suplementar (CS)	Total Ente	Custeio Total
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente			
2015	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	4,60%	18,83%	29,83%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	6,51%	20,74%	31,74%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	7,51%	21,74%	32,74%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	8,51%	22,74%	33,74%




2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	9,51%	23,74%	34,74%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	10,51%	24,74%	35,74%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	11,51%	25,74%	36,74%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	16,01%	30,24%	41,24%
2023-2042	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	16,01%	30,24%	41,24%

**Art. 3º** Fica homologada a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada realizado pela BrPREV Consultoria, tendo como atuários responsáveis os senhores Pablo B. M. Pinto – MIBA 2.454, e Mauricio Zorzi – MIBA 2.458, em anexo a esta Lei, da qual fica fazendo parte integrante.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.123, de 07 de agosto de 2014.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada**, aos **10 dias do mês de abril do ano de 2015**; 227º da Inconfidência Mineira, 194º da Independência do Brasil, 127º da República, e 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município

  
**JOSÉ MARCIO STORTI**  
Prefeito Municipal

  
**SEVERINO GOMES DA SILVA**  
Diretor Executivo IMPREVICAD

  
**JUNIO CESAR FERREIRA COELHO**  
Secretário Municipal de Governo